



Decreto n.º 25.243, de 14 de junho de 1976

Exclue da área a que se refere o Decreto nº 24.922, de 20 de outubro de 1975, a gleba de terra que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo 467/76-SSDU,

D E C R E T A:

Artº 1º - Fica excluída da área declarada de interesse social, para efeito de desapropriação, a que se refere o Decreto nº 24.922, de 20 de outubro de 1975, publicado no Diário Oficial de 21 de outubro de 1975, na gleba de terra medindo aproximadamente 12.828,00 m² (doze mil, oitocentos e vinte e oito metros quadrados) e 1/3 (um terço) do lote designado sob número 8 da Quadra R do Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas, ambos localizados no Sub-Distrito de Pirajá, no município de Salvador, de propriedade da TRANSPECIAL - Transportes Especializados Ltda., registrados sob nº 48.098 no Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício da Comarca de Salvador, às fls. nº 38 do livro 3-A-S.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de junho de 1976.

Roberto Figueira Santos

Walter Rodenburg Pibeiro Sanches